



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA


Estado de São Paulo

## TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Juntada dos Mandados de Notificação e Convocação.
2. Juntada da Decisão Colegiada da Comissão Processante.
3. Juntada do 8º Ato da Presidência, arquivando o processo de cassação.

Mirassolândia-SP, 20 de dezembro de 2024.

  
**SILAS FACHINI**  
Diretor Administrativo

473



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

### Pessoa a ser notificada:

Denunciado: **Ronaldo de Oliveira Santos**

Vereador de Mirassolândia-SP

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas por Vossa Excelência, venho por meio deste, nos termos do artigo 5º, incisos IV e VII, do Decreto-lei nº. 201/67:

**CONVOCÁ-LO**, caso queira, para comparecer na **reunião da Comissão Processante que emitirá decisão colegiada opinando pelo arquivamento ou não do processo de cassação, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 18 horas**, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, e a **ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet**, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, basta acessar o site da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/>.

Mirassolândia-SP, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 17.../12.../24.....

.....  
Assinatura

cmmirassolandia@hotmail.com

474



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## MANDADO DE CONVOCAÇÃO

### Pessoa a ser convocada:

Membro da Comissão Processante: **João Aparecido Baptista de Paula**  
Vereador de Mirassolândia-SP

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Denunciado, venho por meio deste, nos termos do artigo 5º, incisos IV e VII, do Decreto-lei nº. 201/67:

**CONVOCÁ-LO**, para comparecer na **reunião da Comissão Processante que emitirá decisão colegiada opinando pelo arquivamento ou não do processo de cassação, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 18 horas**, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, e a **ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet**, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, basta acessar o site da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/>.

Mirassolândia-SP, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

Recebido em ...../...../.....

.....  
Assinatura

cmirassolandia@hotmail.com

475





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## MANDADO DE CONVOCAÇÃO

### Pessoa a ser convocada:

Relatora da Comissão Processante: **Regina Aparecida da Silva Costa**  
Vereadora de Mirassolândia-SP

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Denunciado, venho por meio deste, nos termos do artigo 5º, incisos IV e VII, do Decreto-lei nº. 201/67:

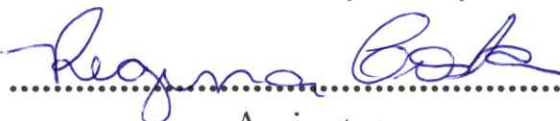
**CONVOCÁ-LA**, para comparecer na **reunião da Comissão Processante que emitirá decisão colegiada opinando pelo arquivamento ou não do processo de cassação, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 18 horas**, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, e a **ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet**, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, basta acessar o site da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/>.

Mirassolândia-SP, 16 de dezembro de 2024.

**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

Recebido em ...../...../.....

  
.....

Assinatura

17/12/2024

476

cmmirassolandia@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## DECISÃO COLEGIADA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Considerando que a ÍNTEGRA DO PROCESSO pode ser visualizada na internet ou junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, o que abrevia qualquer tipo de leitura diante do acesso de todos os membros da Comissão Processante;

Considerando que este processo de cassação tramita nesta Câmara de Vereadores em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas;

Considerando que o Denunciado e a Comissão Processante foram convocados com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para dar prosseguimento ao feito;

Considerando que o Denunciado juntou nos autos petição judicial relatando óbice na tramitação do feito, justificando que não houve conclusão do processo de cassação dentro de 90 (noventa) dias, devendo o feito ser arquivado, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67;

477





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Considerando que a formação desta Comissão Processante será extinta no dia 31 de dezembro de 2024, portanto, daqui a 11 (onze) dias;

Considerando que a Legislatura 2020/2024 terá encerramento no dia 31 de dezembro deste ano, portanto, a pouco mais de 10 (dez) dias;

Considerando o recesso parlamentar e as festividades natalinas, irão diminuir ainda mais os dias laborativas nesta Câmara Municipal;

Na condição de Presidente da Comissão Processante, coloco em votação, devendo os Membros emitir DECISÃO, nos termos do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67, tendo como opções de votos; o **SIM** – a favor do arquivamento do processo de cassação, em razão da não conclusão dentro de 90 (noventa) dias; e, o **NÃO** – pela continuidade da instrução probatória.

Assim, abaixo cabe aos Membros da Comissão Processante, assinalar com um “**X**” qual a opção de voto, de acordo com as explicações do parágrafo anterior.

Voto da Relatora da Comissão Processante – REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

[ ] **SIM** – a favor do arquivamento do processo de cassação  
[ ] **NÃO** – pela continuidade da instrução probatória

Voto em ...../...../.....

.....

Assinatura

Voto do Membro da Comissão Processante – JOÃO APARECIDO BAPTISTA DE PAULA

478



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- SIM** – a favor do arquivamento do processo de cassação  
 **NÃO** – pela continuidade da instrução probatória

Voto em 19 / 12 / 24.....

.....  
Assinatura

Voto do Presidente da Comissão Processante – JOSÉ CARLOS DA CRUZ

- SIM** – a favor do arquivamento do processo de cassação  
 **NÃO** – pela continuidade da instrução probatória

Voto em 19 / 12 / 2024.....

.....  
Assinatura

Com a votação acima proferida, servindo como EFETIVA a decisão colegiada da Comissão Processante, torne-me conclusos o processo de cassação, para dar continuidade e celeridade processual, forte no Decreto-lei n°. 201/67.

Mirassolândia-SP, 19 de dezembro de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

479



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Mirassolândia-SP, 20 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Carlos Murilo dos Santos**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA	
PROTOCOLO	
N.º	125
20 / 12 / 2024	
	
SILAS FACHINI	
DIRETOR ADMINISTRATIVO	

## 8º ATO DA PRESIDÊNCIA

- Processo Político Administrativo nº 01/2024 -

Em atendimento ao Decreto-lei nº. 201/67, eu, José Carlos da Cruz, Presidente da Comissão Processante, nomeado na 15ª Sessão Ordinária, de 12 de junho de 2024, tendo como Denunciante, o Sr. Bruno Machado de Lima, protocolo de nº. 147, de 11 de dezembro de 2023, venho através desta, **manifestar no Processo Político Administrativo nº 01/2024**, para o fim de dar encerramento processual, uma vez que transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias conferido pelo Decreto-lei nº. 201/67.

Assim, considerando que o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67, determina que o prazo máximo para julgamento deve ocorrer dentro de 90 (noventa) dias;

Considerando que o Denunciado juntou nos autos petição judicial relatando óbice na tramitação do feito, justificando que não houve conclusão do processo de cassação dentro de 90 (noventa) dias, devendo o feito ser arquivado, de acordo com o artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67;

480 





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Considerando que a formação desta Comissão Processante será extinta no dia 31 de dezembro de 2024, portanto, daqui a 11 (onze) dias;

Considerando que a Legislatura 2020/2024 terá encerramento no dia 31 de dezembro deste ano, portanto, a pouco mais de 10 (dez) dias;

Considerando que o recesso parlamentar e as festividades natalinas, irão diminuir ainda mais os dias laborativos nesta Câmara Municipal;

Considerando a emissão de Decisão Colegiada exarada pela Comissão Processante, julgando-se pelo arquivamento do feito, na data de ontem (19.12.2024);

Considerando que neste caso, houve decisão colegiada pelo não prosseguimento do feito, com o conseqüente arquivamento destes autos;

Desta feita, e em atendimento ao comando do texto do Decreto-lei n°. 201/67, eu, José Carlos da Cruz, como Presidente da Comissão Processante, **dou por encerrado os trabalhos da Comissão Processante referente ao Processo Político Administrativo n° 01/2024**, com fundamento no art. 5º, inciso VII, da norma citada, ficando intransponível qualquer outra decisão a ser tomada por esta Comissão Processante.

Finalmente, esta Presidência, **COMUNICA à Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, na figura do Sr. Carlos Murilo dos Santos, o ARQUIVAMENTO do processo de cassação**, em razão da Decisão Colegiada, amparada no artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei n°. 201/67.

481



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Considerando a Decisão Final da Comissão Processante,  
remete-se este procedimento ao **ARQUIVO DEFINITIVO**.

  
**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

482